



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica**

**RESOLUÇÃO Nº 03, de 02 de dezembro de 2016.**

Trata das formas de contratação e parcerias a serem celebradas com os entes executores do Programa de Educação Profissional e Tecnológica – “Pará Profissional”.

O Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – **CONSECTET**,

**CONSIDERANDO** suas competências definidas no Artigo 5º da Lei nº 7.017/2007 (alterado pela Lei Estadual n.º 8.096, de 13 de Outubro de 2016).

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 10 da Lei nº 8.427/2016, que lhe atribui a competência de regulamentar e definir as diretrizes do Programa “Pará Profissional”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Serão executores preferenciais do Programa de Educação Profissional e Tecnológica – “Pará Profissional”, as seguintes entidades:

I - entes que compõem o Sistema “S”:


- a) SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- b) SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- c) SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- d) SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte;
- e) SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

II – Instituições Públicas de Ensino e Pesquisa que atuem no setor de Educação Profissional e Tecnológica.

**Art. 2.** As contratações ou parcerias a serem celebradas dar-se-ão conforme a necessidade de oferta de cursos profissionais e tecnológicos e conforme a expertise de cada ente ofertante, sendo as contratações na forma estabelecida pelo art. 8º da Lei nº 8.427/2016 e pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, e as celebrações de parcerias por meio de convênios ou instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

Belém, 02 de dezembro de 2016.

  
**ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**  
Presidente do Conselho